

NORMAS AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

**ANO LETIVO
2024/2025**

**Divisão de Educação, Ação Social e Saúde
Unidade de Educação**



INTRODUÇÃO

As presentes normas regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Município de Chaves nas modalidades de apoios alimentares, auxílios económicos, atividades de animação e apoio à família, componente de apoio à família e transporte escolar, destinadas às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, que frequentam a rede pública.

A “Ação Social Escolar” comporta um conjunto de medidas destinadas a garantir a igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar, a todos os alunos.

MODALIDADES DE APOIO SOCIOEDUCATIVO

a) Apoios Alimentares:

- **Refeição escolar** - Traduz-se na oferta do serviço da refeição diária – almoço saudável, equilibrado e adequado às necessidades da população escolar, em refeitórios escolares e na comparticipação do custo das refeições de acordo com o posicionamento em matéria de ação social escolar e situação sócio económica dos agregados familiares das crianças e alunos que frequentam a educação pré-escolar e o ensino básico e secundário, da rede pública do concelho de Chaves.
- **Leite escolar** – oferta de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho.
- **Fruta escolar** – Oferta de fruta ou produtos hortícolas, duas vezes por semana, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho.
- **Suplemento alimentar** – Traduz-se no fornecimento diário, no 2.º, 3.º ciclo e secundário, de um suplemento alimentar aos alunos com menores recursos económicos.

b) Auxílios económicos – Traduz-se na atribuição de apoio aos alunos que frequentam o 1º ciclo, do ensino básico, da rede pública, e que se encontram inseridos em agregados familiares, cuja situação económica determina a necessidade de comparticipações, para fazer face aos encargos com refeições, material escolar e visitas de estudo;

c) Escola a tempo inteiro:

- **Atividades de Animação e Apoio à família** – Destinam-se a todas as crianças que frequentam a educação pré-escolar nos Jardins de Infância da rede pública do Município de Chaves, com o objetivo de assegurar o acompanhamento das crianças antes e/ou depois da componente educativa e em períodos de interrupções letivas;
- **Componente de Apoio à família** – Destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo da rede pública, com o objetivo de assegurar o acompanhamento antes e/ou depois da componente letiva e atividades de enriquecimento curricular.



I - Atribuição de apoios de ação social escolar

Artigo 1.º (Âmbito de Aplicação)

1. A atribuição dos apoios de Ação Social Escolar aplica-se aos alunos residentes que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública do concelho de Chaves.
2. Beneficiam destes apoios os alunos pertencentes aos agregados familiares, integrados no 1.º e 2.º escalão de rendimentos, determinados para efeito de atribuição de abono de família, correspondendo ao escalão A e B, respetivamente.
3. Para as crianças que frequentam a educação pré-escolar este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e nas Atividades de Animação e Apoio à Família e na oferta de transporte escolar;
4. Para os alunos do 1.º ciclo do ensino básico este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares e na Componente de Apoio à Família, na concessão de auxílios económicos, para aquisição de material escolar e visitas de estudo e na oferta de transporte escolar;
5. Para os alunos do 2.º, 3.º ciclo e secundário este apoio consiste na comparticipação das refeições escolares.
6. Beneficiam ainda destes apoios os alunos provenientes de agregados familiares que se encontram em Portugal, em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através de recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.
7. Os alunos com necessidades específicas, com programa educativo individual, têm direito à alimentação e auxílios económicos, no escalão mais favorável.

II – Apoios alimentares

Artigo 2.º (Refeições Escolares)

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de uma refeição quente (almoço) a todas as crianças e alunos que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-Escolar, Ensino Básico e Secundário durante os períodos letivos, bem como durante as interrupções escolares no ano letivo, no âmbito das AAAF e CAF.
2. As refeições são fornecidas em quantidade suficiente, variadas e equilibradas nutricionalmente, respeitando as capitações devidas, ajustadas ao grupo etário a que se destinam, no respeito pelo enquadramento legal em vigor, completadas pelas orientações da Direção-Geral da Educação.
3. As ementas são disponibilizadas no site do Município e no site de cada Agrupamento de Escolas, na Aplicação de Gestão de Refeições e afixadas em cada estabelecimento de ensino, em locais visíveis e acessíveis aos alunos e encarregados de educação.
4. Em casos especiais são fornecidas dietas, com restrições a determinados alimentos, nomeadamente em caso de indisposição pontual ou em caso de restrições alimentares, devendo neste caso ser medicamente prescritas e previamente validadas pela Unidade de Educação.
5. O fornecimento de refeições decorre do calendário escolar definido pelo Ministério de Educação e de acordo com o horário estabelecido pelos Agrupamentos de Escolas.
6. O preço da refeição pago pelo aluno corresponderá ao valor estipulado anualmente por despacho do membro do governo responsável pela área da educação, sendo que:
 - a) **Preço da refeição/aluno – 1,46€**
 - b) **Alunos com o Escalão A** – Refeição Gratuita;
 - c) **Alunos com o Escalão B** – Metade (50%) do valor fixado.
7. O Município de Chaves comparticipa nas refeições a diferença entre o preço efetivo do almoço e o preço definido pelo Despacho.
8. As refeições serão pagas de acordo com o escalão do aluno sendo o pagamento efetuado no momento da marcação da refeição, através do cartão de aluno;
9. A marcação das refeições **é feita até às 9h30 do próprio dia**, não havendo lugar a desmarcações depois desta hora, sendo que serão debitadas, mesmo que não sejam consumidas.
10. Os alunos transportados, da educação pré-escolar e do 1º ciclo, independentemente do escalão atribuído, usufruem da refeição gratuita.



Artigo 3.º

Pagamento de refeições consumidas em anos letivos transatos

1. O pagamento das refeições escolares referentes a anos letivos transatos, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias após a emissão de notificação para proceder à liquidação voluntária das refeições em dívida, através de meios em vigor.
2. O não pagamento dentro do prazo voluntário implica a extração das respetivas certidões de dívidas e o seu envio ao serviço de execução fiscal do Município de Chaves para proceder à cobrança coerciva das dívidas.
3. As dívidas referentes a consumos de refeições de anos letivos transatos poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara, no prazo máximo de vinte dias úteis a contar da data do fim do pagamento voluntário, ficando o seu pagamento, condicionado aos valores mínimos definidos na seguinte tabela:
Até 250,00€ - 25,00€;
De 251,00€ a 500,00€ - 50,00€;
De 501,00€ a 750,00€ - 75,00€;
De 751,00€ a 1 000,00€ - 100,00€;
Mais de 1 001,00 – 150,00€.
4. O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo Municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade económica do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida.
5. A situação económica para efeito do número anterior é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como de declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões ou outros auxílios económicos.
6. As notificações são efetuadas para o endereço eletrónico e/ou morada, indicados pelo encarregado de educação.

Artigo 4.º

(Leite Escolar)

1. O Município de Chaves garante o fornecimento de leite gratuito, diário, a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1º ciclo, da rede pública do concelho.
2. Os encarregados de educação que pretendam consumir “leite” vegetal devem informar por escrito, a direção do respetivo Agrupamento de Escolas.

Artigo 5.º

(Fruta Escolar)

1. O Município de Chaves garante o fornecimento gratuito de fruta ou produtos hortícolas, **duas vezes por semana**, a todas os alunos que frequentam os estabelecimentos de ensino do 1º ciclo, da rede pública do concelho, durante os períodos letivos.



Artigo 6.º (Suplemento alimentar)

1. O Município de Chaves apoia financeiramente os Agrupamentos de Escolas que forneçam um reforço alimentar diário, aos alunos do 2.º, 3.º ciclos e secundário, com menores recursos económicos.
2. Podem beneficiar deste apoio os alunos posicionados no escalão 1 e 2 do abono de família para crianças e jovens, nos termos da legislação em vigor.
3. A composição do suplemento alimentar, a fornecer diariamente e gratuitamente, é o seguinte:
 - Período da manhã: uma sande mista (queijo e fiambre), leite ou iogurte e fruta;
 - Período da tarde: uma sande mista (queijo e fiambre), com sumo, água, leite ou iogurte e uma peça de fruta (maçã, laranja, pera).
4. O valor/unitário é de **0,79€**, por suplemento e o Município apoia **oito suplementos semanais**, por aluno, num total de 34 semanas letivas, o que perfaz um valor de **214,88€/aluno**, no ano letivo 2024/2025.
5. No início do ano letivo, os Agrupamentos de Escolas remetem à Divisão de Educação e Ação Social - Unidade de Educação, a lista nominal de alunos que irão beneficiar deste apoio, com o respetivo escalão da ação social escolar atribuído.

III - Ação Social Escolar

Artigo 7.º (Auxílios económicos)

1. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de **material escolar** e realização de **visitas de estudo**, para os alunos do 1º ciclo, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor e de acordo com os seguintes valores:

1º Ciclo do Ensino Básico

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	26,95€	32,34€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	13,48€	16,17€	10,78€

Alunos com NEE

Escalão	Capitação	1º e 2º anos	3º e 4º anos	Visitas
A	Escalão 1 do Abono de família	64,68€	75,46€	21,56€
B	Escalão 2 do Abono de família	32,34€	37,73€	10,78€



2. Beneficiam, ainda, deste apoio os alunos oriundos de agregados familiares que se encontram em Portugal em situação de regularização, matriculados condicionalmente, desde que, através dos recibos de vencimentos, comprovem que se encontram nas condições de ser integrados nos escalões 1 ou 2 do abono de família.

Artigo 8.º
(Candidatura ao Apoio Social Escolar)

1. Os encarregados de educação que pretendam beneficiar dos presentes apoios devem fazer prova, no ato da matrícula no respetivo Agrupamento de Escolas do seu posicionamento nos escalões de atribuição de abono de família, mediante a entrega de documento emitido pelo serviço competente da Segurança Social ou, quando se trate de trabalhador da Administração pública, pelo serviço processador.
2. A falta ou omissão do documento comprovativo, implica a não atribuição do escalão.
3. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, o Município de Chaves em articulação com o Agrupamento de Escolas reserva-se o direito de desenvolver os procedimentos complementares, que considere adequados, ao apuramento da situação socioeconómica do agregado familiar.
4. Caso se verifique uma reavaliação do escalão de rendimentos do agregado familiar para efeitos de atribuição do abono de família, junto da entidade competente, deverá o encarregado de educação fazer prova da nova situação, entregando a documentação necessária para a reavaliação do processo, no respetivo Agrupamento de Escolas.
5. Sempre que ocorra a reavaliação do escalão, no decurso do ano escolar, sendo pela entrega de novos documentos ou análise pela Direção do Agrupamento de Escolas, esta produz efeitos a partir da data de entrega dos documentos, no Agrupamento de Escolas, até ao final desse ano escolar.
6. Terminado o ano letivo não há lugar à reavaliação do escalão de rendimentos, para períodos decorridos.
7. O encarregado de Educação é responsável pela atualização permanente, junto do respetivo Agrupamento de Escolas, dos seus dados e do seu educando, designadamente, documento da segurança social com o escalão do abono de família, morada, NIF do Encarregado de Educação e do Alunos, correio eletrónico (email) e contacto telefónico.
8. As falsas declarações implicarão, independentemente de participação criminal, o corte de apoio e o reembolso dos montantes, correspondentes aos benefícios auferidos.

Artigo 9.º
(Situações especiais e casos omissos)

1. Caberá à Câmara Municipal, no ano em curso, decidir sobre os requerimentos para o reposicionamento do escalão, no ano em curso, nos casos excecionais.



2. Os requerimentos referidos no número anterior deverão ser devidamente fundamentados e acompanhados da documentação considerada útil para apreciação dos mesmos.
3. Na impossibilidade de fazer prova documental quanto à situação do Aluno Carenciado, prevalece a informação do Diretor do respetivo Agrupamento de Escolas, acompanhada de relatório social que fundamente o pedido.

IV - ESCOLA A TEMPO INTEIRO

Artigo 10.º (Atividades de Animação e Apoio à Família)

1. As Atividades de Animação de Apoio à Família destinam-se às crianças que frequentam os Jardins de Infância da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretendem responder às necessidades das famílias, que não dispõem de horários compatíveis com o funcionamento normal do Jardim-de-infância. Decorrem nos seguintes jardins-de-infância:

Agrupamento	Jardins de Infância
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Jardim de Infância de Vila Verde da Raia
	Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade
	Jardim de Infância de Santo Estevão
	Jardim de Infância de Mairos
	Jardim de Infância de Bustelo
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Jardim de Infância de Chaves
	Jardim de Infância de Nantes
	Jardim de Infância do Caneiro
	Jardim de Infância de Outeiro Jusão
	Jardim de Infância de Casas Novas
Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Jardim de Infância de Vidago

Artigo 11.º (Planeamento e organização)

1. A planificação das “Atividades de Animação e de Apoio à Família” é desenvolvida conjuntamente pela Câmara Municipal e pelos órgãos de administração e gestão dos Agrupamentos de escolas, considerando as necessidades dos alunos e das famílias, a formação e o perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais existentes.
2. A supervisão pedagógica e avaliação das AAAP cabe ao conselho pedagógico de cada agrupamento de escolas.
3. A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas/educadoras titulares.



Artigo 12.º **(Períodos)**

1. As AAAF decorrem em **dois períodos**. O período da manhã e período da tarde. O período da **manhã** consiste na receção das crianças que chegam ao estabelecimento de ensino e no seu entretenimento durante a sua permanência até ao momento em que estas entram em horário escolar e na oferta do serviço de refeições. Este período subdivide-se em dois: o 1º e 2º prolongamento.
2. O período da **tarde** consiste na receção das crianças que saem do horário escolar até ao momento que são entregues aos encarregados de educação. O período da tarde divide-se em dois: o 3º e 4º prolongamento.

Artigo 13.º **(Horário de Funcionamento)**

1. O horário de funcionamento do período da manhã e do período da tarde **pode variar** de acordo com as necessidades das famílias, mas de uma forma geral, o horário será o seguinte:

Período		Nível de Ensino	Horário
Manhã	1º Prolongamento	Jardim de Infância	08h00 às 09h00 ou 08h30 às 09h00
	2º Prolongamento	Jardim de Infância	12h00 às 13h30 ou 12h00 às 14h00
Tarde	3º Prolongamento	Jardim de Infância	15h30 às 17h30 ou 16h00 às 17h30
	4º Prolongamento	Jardim de Infância	17h30 às 18h30 ou 17h30 às 19h00

Artigo 14.º **(Inscrição)**

1. As inscrições para as AAAF devem ser feitas **anualmente** pelos interessados, no ato de matrícula/renovação da matrícula ou junto da Unidade de Educação (Centro cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para as Atividades de Animação e de Apoio à Família.
2. A Inscrição para frequentar as AAAF, **não implica integração imediata no mesmo**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
 - Ficha de inscrição;
 - Inexistência de dívidas ao Município.



- Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar.
3. Após a receção das candidaturas, serão afixadas, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, as **listagens com os nomes das crianças em condições de poderem** frequentar as AAAF.

Artigo 15.º (Seleção)

1. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
- a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
 - b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique.

Artigo 16.º (Faltas e desistências)

1. Sem prejuízo do referido no ponto seguinte, qualquer que seja o número de faltas da criança nas AAAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada e em vigor à data.
2. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à coordenadora, ou responsável do respetivo jardim-de-infância, que posteriormente reencaminhará para a Unidade de Educação. As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

Artigo 17.º (Mensalidade)

Conforme o regulamentado pelo Despacho Conjunto 300/97, de 4 de setembro, as componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim, o pagamento da mensalidade das AAAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes. Os valores da mensalidade das AAAF, encontram-se resumidos no quadro seguinte:

Período		Escalão	Mensalidade
Manhã	1º Prolongamento	s/ escalão	5,00€
		A	1,25€
		B	2,50€
	2º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	Isento
		B	5,00€
Tarde	3º Prolongamento	S/escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€
	4º Prolongamento	s/ escalão	10,00€
		A	2,50€
		B	5,00€



Na eventualidade de haver irmãos a frequentar o prolongamento, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão.

Artigo 18.º (Pagamento)

As **AAAF** têm um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online.

Artigo 19.º (Interrupções letivas e meses de julho e agosto)

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, e no **mês de julho**, a ocupação lúdica das crianças da Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade, no Jardim de Infância de Chaves e no Jardim de Infância de Vidago.
2. Também assegura, **no mês de agosto**, a ocupação lúdica das crianças que frequentam a Educação Pré-Escolar da Rede Pública do Concelho de Chaves, **no Jardim de Infância da Escola Básica Santa Cruz-Trindade**.
3. **Interrupção letiva** - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos:
 - Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo;
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
4. **meses de julho e agosto** – promoção de atividades, dentro e fora do espaço escolar, assegurando a guarda e ocupação das crianças.
5. As referidas atividades de apoio à família, funcionarão todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas:
 - 24 de dezembro
 - 31 de dezembro;
 - Dia de Entrudo/Carnaval;
 - Feriado Municipal do Concelho de Chaves (8 de julho);
 - Todos os feriados do calendário civil;
 - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.
6. O horário de funcionamento das atividades lúdicas nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto será das **8h00m às 18h30m**.
7. As inscrições para as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto devem ser feitas pelos interessados na Unidade de Educação (Centro Cultural), nos seguintes períodos:
 - **Interrupção letiva do Natal e Carnaval:** inscrições durante o mês de novembro;
 - **Interrupção letiva da Páscoa:** inscrições durante o mês de março;
 - **Meses de julho e agosto:** inscrições de 15 de maio a 18 de junho;



- **Entre o 1º dia útil de setembro e o início do ano letivo:** inscrições após a matrícula.

8. A Inscrição para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família **nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto**, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - Inexistência de dívidas ao Município;
 - Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar.
9. Após a receção das candidaturas será afixada, posteriormente, nos Jardins de Infância supramencionados, as listagens com o nome das crianças em condições de poderem frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família nas interrupções letivas e nos meses de julho e agosto.
10. As interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto **têm um custo semanal, independentemente do número de dias da interrupção e** não inclui o valor das refeições escolares.
11. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o mesmo da responsabilidade do encarregado de educação.
12. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças:**
 - a) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo;
 - b) inscritas para frequentar as Atividades de Animação e de Apoio à Família de modo regular durante o ano letivo, nos jardins de Infância que integram o respetivo Agrupamento de Escolas;
 - c) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas e atividades dos meses de julho e agosto;
 - d) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.
13. Qualquer que seja o número de faltas da criança, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas ao Município de Chaves, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.
14. As **interrupções letivas e os meses de julho e agosto** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do carnaval está isenta de pagamento.



Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas e meses de julho e agosto 10,00€
A	2,50€
B	5,00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão

15. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento das “*Atividades de Animação e de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere:

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.

16. O acompanhamento das crianças é assegurado por uma equipa técnica.

Artigo 20.º **(Componente de Apoio à Família)**

1. A Componente de Apoio à Família – **CAF**- destina-se aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico da Rede Pública do Concelho de Chaves e pretende responder às necessidades das famílias com oferta de atividades destinadas a assegurar o acompanhamento antes e ou depois das componentes do currículo e das atividades de enriquecimento curricular, bem como durante os períodos de interrupção letiva.

No período letivo funcionam nos seguintes estabelecimentos de ensino:

Agrupamento	Escola do 1º ciclo
Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins	Escola Básica Santa Cruz-Trindade
Agrupamento de Escolas Dr. António Granjo	Escola Básica Stº Amaro
	Escola Básica do Caneiro
	Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro
Agrupamento de Escolas Fernão de Magalhães	Escola Básica de Vidago

2. A Unidade de Educação é a responsável pela gestão desta componente em articulação com os respetivos Agrupamentos de Escolas e Coordenadores de estabelecimento.

3. A componente de Apoio à família decorre em dois períodos: o período da manhã e o período da tarde.

- a) O período da manhã consiste na receção das crianças e no seu entretenimento até ao momento em que entram em horário escolar;



- b) O período da tarde consiste na receção das crianças que saem das Atividades de Enriquecimento Curricular e no seu entretenimento até ao momento que são entregues aos encarregados de educação.
- 4. O número mínimo de inscrições para a abertura e funcionamento da Componente de Apoio à família será de 10 utilizadores regulares, no entanto o Município de Chaves poderá, a título excecional e desde que devidamente fundamentado, autorizar o funcionamento das atividades, com um número menor.

Artigo 21.º
(horário)

- 1. O horário de funcionamento da Componente de Apoio à Família é:
 - a) Período da manhã: das 7h30 às 9h00.
 - b) Período da tarde: das 17h30 às 19h00.

Artigo 22.º
(Inscrição)

- 1. As inscrições para a CAF devem ser feitas anualmente pelos interessados, no início do ano letivo junto da Unidade de Educação (Centro Cultural), utilizando para o efeito a ficha de inscrição para a Componente de Apoio à Família.
- 2. A Inscrição para frequentar a CAF, **não implica integração imediata na mesma**, pois a mesma só será aceite depois de observados os seguintes requisitos:
 - Ficha de inscrição
 - Inexistência de dívidas para com o Município,
 - Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar.
- 3. Após a receção das inscrições, será afixada, posteriormente, nos estabelecimentos de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF.
- 4. No caso de se verificar necessário proceder a seleção, será dada prioridade às crianças:
 - a) cujos encarregados de educação não disponham de horário compatível;
 - b) cuja situação sociofamiliar assim o justifique.

Artigo 23.º
(Mensalidade)

- 1. As componentes não educativas são comparticipadas pelas famílias, de acordo com as respetivas condições socioeconómicas. Assim o pagamento da mensalidade da CAF, decorrerá de acordo com o escalão atribuído à criança pelas entidades competentes e os valores das mensalidades encontram-se resumidas no quadro seguinte:



Período		Escalão	Mensalidade
CAF	Da manhã	s/escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€
	Da tarde	s/ escalão	15,00€
		A	5,00€
		B	10,00€

2. A componente de Apoio à família tem um custo mensal, com início no mês de outubro e término no mês de junho, que não inclui o valor das refeições escolares e o seu pagamento deverá ser efetuado **entre o dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço**, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online.
3. Qualquer que seja o número de faltas da criança na CAF, estas não afetarão o valor da mensalidade estipulada.
4. As desistências só serão efetivadas após a receção do pedido, por escrito, dirigido à Unidade de Educação (educacao@chaves.pt). As desistências requeridas após o dia 8 de cada mês, obrigam os encarregados de educação ao pagamento total da mensalidade do mês referente à data de desistência.

Artigo 24.º (Interrupções letivas)

1. O Município de Chaves assegura durante as **interrupções letivas** previstas no calendário escolar, de cada ano letivo, a ocupação lúdica das crianças do 1.º ciclo da Rede Pública do Concelho de Chaves na Escola Básica Santa Cruz-Trindade e na Escola Básica de Vidago.
2. Interrupção letiva - intervalo de tempo, definido anualmente por despacho do Ministério da Tutela, que compreende os seguintes períodos:
 - As interrupções letivas do Natal, Carnaval e Páscoa;
3. A Componente de apoio à família, funcionará todos os dias não letivos, com exceção nas seguintes datas:
 - 24 de dezembro;
 - 31 de dezembro;
 - Dia de Entrudo/Carnaval;
 - Todos os feriados do calendário civil;
 - Sempre que o estabelecimento de ensino seja encerrado ou o seu funcionamento seja comprometido por motivos alheios ao Município de Chaves.
4. As atividades nas **Interrupções letivas** decorrem na Escola Básica Santa Cruz-Trindade, na Escola Básica Dr. Francisco Gonçalves Carneiro e na Escola Básica de Vidago.



5. O horário de funcionamento das atividades lúdicas, no âmbito da CAF, nas interrupções letivas será das **7h30m às 19h00m**.
6. As Inscrições para a frequência da Componente de Apoio à Família, nas interrupções letivas, devem ser feitas pelos interessados na Unidade de Educação (Centro Cultural), nos seguintes períodos:
 - **Interrupção letiva do Natal e Carnaval:** inscrições durante o mês de novembro;
 - **Interrupção letiva da Páscoa:** inscrições durante o mês de março;
7. A inscrição para frequentar a Componente de Apoio à Família nas interrupções letivas, não implica integração imediata nas mesmas, pois deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - Ficha de inscrição;
 - Inexistência de dívidas ao Município;
 - Existência de vaga, dando-se prioridade às crianças cujos encarregados de educação estejam, ambos, a trabalhar.
8. Após a receção das candidaturas será afixada, em cada estabelecimento de ensino, a lista com o nome das crianças em condições de poderem frequentar a CAF, nas interrupções letivas.
9. As interrupções letivas, no âmbito da CAF **têm um custo semanal** e não inclui o valor das refeições escolares, que deverá ser pago à parte.
10. A frequência destas atividades, não contempla a oferta de transporte escolar, sendo o transporte da responsabilidade do encarregado de educação.
11. A admissão a este serviço, irá obedecer às seguintes preferências. No ato da seleção será dada **prioridade às crianças**:
 - a) inscritas para frequentar a Componente de Apoio à Família, de modo regular, durante o ano letivo;
 - b) inscritas só como utilizadores das Interrupções letivas;
 - c) em caso de igualdade terá preferência a criança de menor idade.
12. Qualquer que seja o número de faltas do aluno, estas **não afetam o valor semanal estipulado e em vigor à data. As desistências** só são consideradas efetivas se comunicadas por escrito e remetidas à Divisão de Educação e Ação Social – Unidade de Educação, com **5 dias úteis de antecedência**, referente ao período a que pretende desistir. O não cumprimento deste ponto implica o pagamento integral do respetivo período.
13. As **interrupções letivas** têm um custo semanal, que não inclui o valor das refeições escolares, e o seu pagamento deverá ser efetuado entre o **dia 1 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu a interrupção letiva**, através , o pagamento das AAAF deve ser efetuado, entre o dia 01 e o dia 20 do mês seguinte em que ocorreu o serviço, através do carregamento digital, na Plataforma GIAE, que poderá ser



efetuado no Agrupamento (carregamento de cartão), ou online. A interrupção letiva do Carnaval está isenta de pagamento.

Escalão	Valor semanal para as interrupções letivas 15,00€
A	5.00€
B	10.00€

Na eventualidade de haver irmãos a frequentar este período, efetuar-se-á um desconto de 50% em cada irmão.

14. Constitui obrigação dos Pais e Encarregados de Educação respeitar e cumprir as presentes condições de funcionamento da “*Componente de Apoio à Família*” nomeadamente no que se refere:

- a) ao cumprimento do prazo de pagamento da comparticipação familiar;
- b) ao cumprimento do horário de entrega e recolha dos seus filhos ou educandos.

15. O acompanhamento das crianças é assegurado por pessoal ao serviço no agrupamento de escola.

V - TRANSPORTES ESCOLARES

Artigo 25.º (Transportes Escolares)

- 1.** É competência do Município a organização e o controlo do funcionamento dos transportes escolares destinados aos alunos que residem, no concelho de Chaves, a mais de 3 km do estabelecimento de ensino que frequentam.
- 2.** Os passes escolares são gratuitos para todos os alunos residentes no concelho, matriculados e a frequentar o ensino obrigatório.

Artigo 26.º (Casos Omissos)

Caberá à Câmara decidir sobre o esclarecimento de qualquer dúvida sobre a aplicação destas normas, bem como a resolução de qualquer situação especial ou caso omissos.

Artigo 27.º (Vigência)

As presentes normas destinam-se a vigorar para o ano letivo 2024/2025, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação.



Enquadramento Legal:

Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos do município e freguesias.

Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho - regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios.

Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - procede à alteração do Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho e regula as condições de aplicação das medidas de ação social escolar, da responsabilidade do Ministério de Educação e Ciência e dos Municípios.

Portaria n.º 644-A/2015 de 24 de agosto de 2015 - aplica-se aos estabelecimentos de educação do pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e define as regras a observar no seu funcionamento, bem como na oferta das atividades de AAAF e CAF.

Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - concretiza o quadro de transferências de competências para os órgãos Municipais no domínio da educação.

